**2.10. O celibato sacerdotal**

Firme vontade da Igreja

79. Convencida das profundas motivações teológicas e pastorais que sustentam a relação entre celibato e sacerdócio e iluminada pelo testemunho que, não obstante casos dolorosos e negativos, ainda hoje confirma a sua validade espiritual e evangélica em tantas existências sacerdotais, a Igreja reafirmou no Concílio Vaticano II e repetidamente no sucessivo Magistério Pontifício a «firme vontade de manter a lei que exige o celibato livremente escolhido e perpétuo para os candidatos à ordenação sacerdotal no rito latino»[[1]](#footnote-1).

O celibato, com efeito, é um dom jubiloso que a Igreja recebeu e quer guardar, convencida de que ele é um bem para ela e para o mundo.

Motivação teológico-espiritual do celibato

80. Como todo valor evangélico, também o celibato consagrado deve ser vivido como dom da misericórdia, como novidade que liberta, como particular testemunho de radicalismo na sequela de Cristo e sinal da realidade escatológica: «o celibato é uma antecipação, tornada possível pela graça do Senhor, que nos “atrai” para Si rumo ao mundo da ressurreição; convida-nos sempre de novo a transcender-nos a nós mesmos, este presente, rumo ao verdadeiro presente do futuro, que hoje se torna presente»[[2]](#footnote-2).

«Nem todos são capazes de compreender o sentido desta palavra, mas somente aqueles a quem foi dado. Porque há eunucos que o são desde o ventre de suas mães, há eunucos tornados tais pelas mãos dos homens e há eunucos que a si mesmos se fizeram eunucos por amor do Reino dos céus. Quem puder compreender, compreenda (*Mt* 19,10-12)»[[3]](#footnote-3). O celibato se revela como uma correspondência de amor por parte de uma pessoa que, deixando «pai e mãe, segue Jesus Bom Pastor, numa comunhão apostólica ao serviço do Povo de Deus»[[4]](#footnote-4).

Para viver o dom recebido com amor e generosidade, é particularmente importante que o sacerdote compreenda, desde o tempo da formação seminarística, a dimensão teológica e a motivação espiritual da disciplina eclesiástica sobre o celibato[[5]](#footnote-5). Este, como dom e carisma particular de Deus, requer a observância da castidade, portanto da continência perfeita e perpétua por amor do Reino dos céus, para que os ministros sagrados possam aderir mais facilmente a Cristo com coração indiviso e dedicar-se mais livremente ao serviço de Deus e dos homens[[6]](#footnote-6): «o celibato, elevando integralmente o homem, contribui efetivamente para a sua perfeição»[[7]](#footnote-7). A disciplina eclesiástica manifesta, antes da vontade do sujeito, expressa pela sua disponibilidade, a vontade da Igreja, e encontra a sua razão última no laço estreito que o celibato tem com a ordenação sagrada, que configura o sacerdote a Jesus Cristo Cabeça e Esposo da Igreja[[8]](#footnote-8).

A carta aos *Efésios* (cf. 5,25) coloca em relação estreita a oblação sacerdotal de Cristo (cf. 5,25) com a santificação da Igreja (cf. 5,26), amada com amor esponsal. Inserido sacramentalmente neste sacerdócio de amor exclusivo de Cristo pela Igreja, sua Esposa fiel, o presbítero exprime com o seu empenho celibatário esse amor que se torna também fonte fecunda de eficácia pastoral.

Portanto, o celibato não é um influxo que do exterior recai sobre o ministério sacerdotal, nem pode ser considerado simplesmente uma instituição imposta por lei, até porque, quem recebe o sacramento da Ordem, a isso se empenha com plena consciência e liberdade[[9]](#footnote-9), depois duma preparação de muitos anos, de profunda reflexão e de oração assídua. Juntamente com a firme convicção de que Cristo lhe concede este dom para o bem da Igreja e para o serviço dos outros, o sacerdote assume-o para toda a vida, reforçando esta sua vontade na promessa já feita durante o rito da ordenação diaconal[[10]](#footnote-10).

Por estas razões, a lei eclesiástica, por um lado, confirma o carisma do celibato mostrando que ele está em íntima conexão com o ministério sagrado na sua dupla dimensão de relação com Cristo e com a Igreja, e, por outro, tutela a liberdade daquele que o assume[[11]](#footnote-11). Por isso, o presbítero, consagrado a Cristo com um novo e excelso título[[12]](#footnote-12), deve estar bem consciente de que recebeu um dom de Deus que, sancionado por um preciso vínculo jurídico, gera a obrigação moral da observância. Tal vínculo, livremente assumido, tem caráter teologal e moral, antes que jurídico, e é sinal daquela realidade esponsal que se atua na ordenação sacramental.

Mediante o dom do celibato, o presbítero adquire também aquela paternidade espiritual, mas real, que se alarga de modo universal e, em particular, se concretiza na relação com a comunidade que lhe é confiada[[13]](#footnote-13). «Esses são filhos do seu espírito, homens confiados pelo Bom Pastor à sua solicitude. E são muito mais numerosos do que quantos possa abranger uma família humana. [...] O coração do Sacerdote, a fim de estar disponível para tal serviço, para tal solicitude e amor, tem de ser livre. O celibato é sinal de liberdade para servir. De acordo com este sinal, o sacerdócio hierárquico, ou “ministerial” – segundo a tradição da nossa Igreja – está assim mais estritamente “ordenado” ao serviço do sacerdócio comum dos fiéis»[[14]](#footnote-14).

Exemplo de Jesus

81. O celibato é, portanto, dom de si «em» e «com» Cristo à sua Igreja e exprime o serviço do sacerdote à Igreja «em» e «com» o Senhor[[15]](#footnote-15).

O exemplo é o do próprio Senhor, o qual, indo contra aquela que se pode considerar a cultura dominante do seu tempo, escolheu livremente viver celibatário. Na sua sequela, os discípulos deixaram «tudo» para realizar a missão que lhes foi confiada (*Lc* 18,28-30).

Por esse motivo, a Igreja, desde os tempos apostólicos, quis conservar o dom da continência perpétua dos clérigos e se orientou a escolher os candidatos às Ordens sagradas entre os celibatários (cf. *2Ts* 2,15; *1Cor* 7,5; 9,5; *1Tm* 3,2.12; 5, 9; *Tt* 1,6.8)[[16]](#footnote-16).

O celibato é um dom que se recebe da misericórdia divina[[17]](#footnote-17), como escolha de liberdade e acolhimento agradecido de uma vocação especial de amor a Deus e aos homens. Por isso, não deve ser compreendido e vivido como se fosse simplesmente um efeito colateral do presbiterato.

Dificuldades e objeções

82. No atual clima cultural, condicionado, muitas vezes, por uma visão do homem destituída de valores e, sobretudo, incapaz de dar um sentido pleno, positivo e libertador à sexualidade humana, coloca-se frequentemente a pergunta sobre a importância e o significado do celibato sacerdotal ou ao menos sobre a oportunidade de afirmar o seu vínculo estrito e a sua profunda sintonia com o sacerdócio ministerial.

«Num certo sentido, esta crítica permanente contra o celibato pode surpreender, num tempo em que está cada vez mais na moda não casar. Mas este não-casar é uma coisa total, fundamentalmente diversa do celibato, porque o não-casar se baseia na vontade de viver só para si mesmo, de não aceitar qualquer vínculo definitivo, de ter a vida em todos os momentos em plena autonomia, decidir em qualquer momento como fazer, o que tirar da vida; e portanto um “não” ao vínculo, um “não” à definitividade, um ter a vida só para si mesmos. Enquanto o celibato é precisamente o contrário: é um “sim” definitivo, é um deixar-se guiar pela mão de Deus, entregar-se nas mãos do Senhor, no seu “eu”, e portanto é um ato de fidelidade e de confiança, um ato que supõe também a fidelidade do matrimônio; é precisamente o contrário deste “não”, desta autonomia que não se quer comprometer, que não quer entrar num vínculo»[[18]](#footnote-18).

O presbítero não anuncia a si mesmo, «mas, dentro e através da própria humanidade, cada sacerdote deve estar bem consciente de levar Outro, o próprio Deus, ao mundo. Deus é a única riqueza que, de modo definitivo, os homens desejam encontrar num sacerdote»[[19]](#footnote-19). O modelo sacerdotal é o de ser testemunha do Absoluto: o fato de que, hoje, em muitos ambientes, o celibato seja pouco compreendido ou pouco apreciado não deve conduzir a hipotizações de cenários diferentes, mas requer redescobrir de um modo novo este dom do amor de Deus pelos homens. Com efeito, o celibato sacerdotal é também admirado e amado por muitas pessoas, também não cristãs.

Não se pode esquecer de que o celibato é vivificado pela prática da virtude da castidade, de que pode ser vivido somente mediante o cultivo da pureza, com maturidade sobrenatural e humana[[20]](#footnote-20), enquanto essencial à finalidade de desenvolver o talento da vocação. Não é possível amar Cristo e os outros com um coração impuro. A virtude da pureza torna capaz de viver a indicação do Apóstolo: «Glorificai a Deus em vosso corpo!» (*1Cor* 6,20). Quando falta esta virtude, todas as outras dimensões ficam prejudicadas. Se é verdade que no contexto atual existem diversas dificuldades para viver a santa pureza, é tanto mais verdade que o Senhor derrame com abundância a sua graça e ofereça os meios necessários para praticar esta virtude com alegria e júbilo.

É claro que, para garantir e defender este dom, num clima de sereno equilíbrio e de progresso espiritual, devem ser postas em prática todas as medidas que afastem o sacerdote das dificuldades possíveis[[21]](#footnote-21).

É necessário, portanto, que os presbíteros se comportem com a devida prudência nas relações com as pessoas cuja familiaridade pode colocar em perigo a fidelidade ao dom ou então suscitar o escândalo dos fiéis[[22]](#footnote-22). Nos casos particulares, deve atender-se ao parecer do Bispo, que tem obrigação de estabelecer normas precisas sobre o assunto[[23]](#footnote-23). Como é lógico, o sacerdote deve abster-se de toda conduta ambígua e não esquecer o prioritário dever que tem de testemunhar o amor redentor de Cristo. Infelizmente, no que concerne a esta matéria, algumas situações que lamentavelmente aconteceram produziram um grande dano à Igreja e à sua credibilidade, embora tenham acontecido muito mais situações do gênero no mundo. O atual contexto requer, também por parte dos presbíteros, sensibilidade e prudência ainda maiores no que diz respeito às relações com as crianças e as pessoas em situação de risco[[24]](#footnote-24). Em particular, se devem evitar situações que pudessem dar espaço a murmurações (por exemplo, permitir que crianças entrem sozinhas na casa paroquial ou levar menores de idade dentro do carro). No que diz respeito à confissão, seria oportuno que, habitualmente, os menores se confessem no confessionário durante o tempo no qual a Igreja está aberta ao público ou que, se por qualquer razão fosse necessário agir de outro modo, sejam respeitadas as correspondentes normas de prudência.

Além disso, os sacerdotes não deixem de seguir aquelas regras ascéticas garantidas pela experiência da Igreja e que são ainda mais exigidas nas circunstâncias atuais. Evitem prudentemente frequentar lugares, assistir a espetáculos, fazer leituras ou frequentar *sites* na internet que constituam uma insídia à observância da castidade celibatária[[25]](#footnote-25) ou até ocasião e causa de graves pecados contra a moral cristã. No uso dos meios de comunicação social, como agentes ou como usufrutuários, observem a discrição necessária e evitem tudo o que pode prejudicar a vocação.

Para guardar com amor o dom recebido, em um clima de exasperado permissivismo sexual, os sacerdotes recorram a todos aqueles meios naturais e sobrenaturais, dos quais a tradição da Igreja é rica. Por um lado, a fraternidade sacerdotal, o cuidado de ter bons relacionamentos com as pessoas, a ascese e o domínio de si mesmo, a mortificação; é também útil incentivar uma cultura da beleza nos vários campos da vida, que auxilie na luta diante de tudo aquilo que é degradante e nocivo, nutrir certa paixão pelo próprio ministério apostólico, aceitar serenamente certo tipo de solidão, uma sapiente e profícua gestão do tempo livre para que não se torne um tempo vazio. Por outro lado, são essenciais a comunhão com Cristo, uma forte piedade eucarística, a confissão frequente, a direção espiritual, os exercícios e os retiros espirituais, um espírito de aceitação das cruzes da vida cotidiana, a confiança e o amor à Igreja, a filial devoção à Bem-aventurada Virgem Maria e a consideração dos exemplos dos sacerdotes santos de todos os tempos[[26]](#footnote-26).

Dificuldades e objeções acompanharam sempre, ao longo dos séculos, a escolha da Igreja Latina e de algumas Igrejas Orientais de conferir o sacerdócio ministerial só àqueles homens que receberam de Deus o dom da castidade no celibato. A disciplina das outras Igrejas Orientais, que admitem o sacerdócio dos casados, não se contrapõe à da Igreja latina. Com efeito, as mesmas Igrejas Orientais exigem o celibato aos Bispos. Além disso, não permitem o matrimônio dos sacerdotes e nem permitem núpcias sucessivas aos que ficaram viúvos. Trata-se sempre e só da ordenação de homens já casados.

As objeções que alguns, ainda hoje, apresentam contra o celibato sacerdotal se fundam frequentemente sobre argumentos baseados em pretextos como, por exemplo, a acusação de que o celibato é reflexo de um espiritualismo desencarnado ou de que se comporta com desconfiança ou desprezo para com a sexualidade; outras vezes, tomam como desculpa a consideração de casos tristes e dolorosos, mesmo sendo sempre particulares, aos quais se tende a generalizar. Pelo contrário, esquece-se o testemunho dado pela imensa maioria dos sacerdotes, que vivem o seu celibato com liberdade interior, com fortes motivações evangélicas, em fecundidade espiritual, num horizonte de convencida e contente fidelidade à própria vocação e missão, para não falar de tantos leigos que assumem felizmente um fecundo celibato apostólico.

1. João Paulo II, Exort. ap. pós-sinodal *Pastores dabo vobis*, 29; cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis*, 16; Paulo VI, Carta enc. *Sacerdotalis cælibatus* (24 de junho de 1967), 14: *l.c*., 662*; C.I.C*, can. 277, § 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. Bento XVI, *Vigília por ocasião da conclusão do Ano Sacerdotal* (10 de junho de 2010): *l.c*., 397-406. [↑](#footnote-ref-2)
3. Cf. João Paulo II, Carta enc*. Veritatis splendor* (6 de agosto de 1993), 22: *l.c*., 1150-1151. [↑](#footnote-ref-3)
4. João Paulo II, Exort. ap. pós-sinodal *Pastores dabo vobis*, 29. [↑](#footnote-ref-4)
5. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Optatam totius*, 10; C.I.C, can. 247, § 1; Sagrada Congregação para a educação católica, *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis* (19 de março de 1985), 48; *Orientações educativas para a formação ao celibato sacerdotal* (11 de abril de 1974), 16: EV 5 (1974-1976), 200-201. [↑](#footnote-ref-5)
6. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis*, 16; João Paulo II, *Carta aos sacerdotes por ocasião da Quinta-feira Santa de 1979* (8 de abril de 1979), 8: l.c., 405-409; Exort. ap. pós-sinodal *Pastores dabo vobis*, 29; *C.I.C,* can. 277, § 1. [↑](#footnote-ref-6)
7. Paulo VI, Carta enc. *Sacerdotalis cælibatus* (24 de junho de 1967), 55. [↑](#footnote-ref-7)
8. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis*, 16; Paulo VI, Carta enc. *Sacerdotalis cælibatus* (24 de junho de 1967), 14. [↑](#footnote-ref-8)
9. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis*, 16; *C.I.C,* cann. 1036; 1037. [↑](#footnote-ref-9)
10. Cf. *Pontificale Romanum, De ordinatione Episcopi, Presbyterorum et Diaconorum,* III, 228, l.c., 134; João Paulo II, *Carta aos sacerdotes por ocasião da Quinta-feira Santa de 1979* (8 de abril de 1979), 9: l.c., 409-411. [↑](#footnote-ref-10)
11. Cf. Sínodo dos Bispos, Documento sobre o sacerdócio ministerial *Ultimis temporibus* (30 de novembro de 1971), II, I, 4: *l.c.*, 916-917. [↑](#footnote-ref-11)
12. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis*, 16. [↑](#footnote-ref-12)
13. Cf. *ibid*. [↑](#footnote-ref-13)
14. João Paulo II, *Carta aos sacerdotes por ocasião da Quinta-feira Santa* (8 de abril de 1979), 8: *Insegnamenti* II/1 (1979), 841-862. [↑](#footnote-ref-14)
15. Cf. João Paulo II, Exort. ap. pós-sinodal *Pastores dabo vobis*, 29. [↑](#footnote-ref-15)
16. Para a interpretação destes textos, cf. Conc. de Elvira (a. 305), cann. 27; 33: Bruns Herm., *Canones Apostolorum et Conciliorum sæc. IV-VI II*, 5-6; Conc. de Neocesarea (a. 314), can. 1: *Pont. Commissio ad redigendum CIC Orientalis, IX*, I/2, 74-82; Conc. Ecum. Niceno I (a. 325), can. 3*: Conc.* Œ*cum. Decr*., 6; Conc. de Cartago (a. 390): *Concilia Africæ* a. 345-525, CCL 149, 13. 133ss; Sínodo Romano (a. 386): *Conc.* Œ*cum. Decr*., 58-63; Conc. Trulano II (a. 691), cann. 3, 6, 12, 13, 26, 30, 48: *Pont. Commissio ad redigendum CIC Orientalis*, IX, I/1, 125-186; Sirício, decretal *Directa* (a. 386): *PL* 13, 1131-1147; Inocêncio I, Carta *Dominus inter* (a. 405): Bruns cit. 274-277; S. Leão Magno, *Carta a Rusticus* (a. 456): *PL* 54, 1191; Eusébio de Cesaréia, *Demonstratio Evangelica*, 1, 9: *PG*, 22, 82; Epifânio de Salamina, *Panarion*: *PG* 41, 868. 1024; *Expositio Fidei, PG* 42, 823 ss. [↑](#footnote-ref-16)
17. Cf. Sagrada Congregação para a educação católica, *Orientações educativas para a formação ao celibato sacerdotal* (11 de abril de 1974), 16: l.c., 200-201. [↑](#footnote-ref-17)
18. Bento XVI, *Vigília por ocasião da conclusão do Ano Sacerdotal* (10 de junho de 2010): l.c., 397-406. [↑](#footnote-ref-18)
19. Bento XVI, *Discurso aos participantes da Plenária da Congregação para o Clero* (16 de março de 2009): *l.c*., 393. [↑](#footnote-ref-19)
20. Cf. João Paulo II, Exort. ap. pós-sinodal *Pastores dabo vobis*, 29; 50; Congregação para a educação Católica, Instrução *In continuità* sobre os critérios de discernimento vocacional acerca das pessoas com tendências homossexuais e da sua admissão ao Seminário e às Ordens Sacras (4 de novembro de 2005): *AAS* 97 (2005), 1007-1013; *Orientações educativas para a formação ao celibato sacerdotal* (11 de abril de 1974): *EV* 5 (1974-1976), 188-256. [↑](#footnote-ref-20)
21. Cf. S. João Crisóstomo, *De Sacerdotio*, VI, 2: PG 48, 679: «A alma do sacerdote deve ser mais pura que os raios do sol, para que o Espírito Santo não o abandone e para poder dizer: “Já não sou eu que vivo, é Cristo que vive em mim” (*Gl* 2,20). Se os anacoretas do deserto, longe das cidades e dos lugares públicos e de todo o barulho próprio daqueles lugares, gozando plenamente o porto e a bonança, não se atrevem a confiar na segurança daquela sua vida, mas acrescentam outras infinitas atenções, acautelando-se de todos os perigos e preocupando-se de fazer ou dizer todas as coisas com grande diligência, para poder-se apresentar perante Deus com confiança e pureza intacta, tanto quanto é possível às faculdades humanas; que força e que violência te parecem ser necessárias ao sacerdote para subtrair a sua alma a toda a mancha e conservar intacta a sua beleza espiritual? Ele precisa certamente de pureza maior que a dos monges. E, todavia, precisamente ele, que mais necessidade tem dela, está exposto a maiores ocasiões inevitáveis, nas quais pode ser contaminado, se com assídua sobriedade e vigilância não tornar a sua alma inacessível àquelas insídias». [↑](#footnote-ref-21)
22. Cf. *C.I.C*, can. 277, § 2. [↑](#footnote-ref-22)
23. Cf. *ibid*., can. 277, § 3. [↑](#footnote-ref-23)
24. Cf. João Paulo II, Litteræ apostolicæ Motu proprio *datæ Sacramentorum sanctitatis tutela quibus Normæ de gravioribus delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis promulgantur* (30 de abril de 2001): *AAS* 93 (2001), 737-739 (modificadas por Bento XVI em 21 de maio de 2010: *AAS* 102 [2010] 419-430). [↑](#footnote-ref-24)
25. Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Decr. *Presbyterorum Ordinis*, 16. [↑](#footnote-ref-25)
26. Cf. Paulo VI, Carta enc. *Sacerdotalis cælibatus* (24 de junho de 1967), 79-81; João Paulo II, Exort. ap. pós-sinodal *Pastores dabo vobis*, 29. [↑](#footnote-ref-26)